

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 388/92 (reautuado em 14-04-93)  
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de  
Mesquita Filho"  
ASSUNTO : Retificação de denominação de Curso  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 561/93 - CETG - APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por seu Magnífico Reitor, retorna a este Conselho solicitando novamente retificação da denominação do curso ministrado pela Faculdade de Engenharia e Tecnologia, "Campus" de Bauru, de "Curso Superior de Tecnologia Elétrica, modalidade Eletrônica" para "Curso Superior de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - Modalidade Eletrônica".

No encaminhamento do ofício referente ao reconhecimento do curso acima mencionado, a UNESP, por um lapso, denominou-o Curso de Tecnologia Elétrica - modalidade Eletrônica, razão pela qual o Parecer CEE nº 1.170/92 e a Portaria Ministerial nº 1.704/92 autorizaram o reconhecimento do curso com esse nome. Posteriormente, a Universidade solicitou retificação da denominação para: "Curso Superior de Tecnologia Elétrica - modalidade Eletrônica", que foi aprovada pelo Parecer CEE nº 478/93, de 23-06-93.

**2. APRECIÇÃO**

A Universidade é autônoma para criar seus cursos e dar-lhes a denominação que julgar mais conveniente, quando esta não tiver sido fixada pelo Conselho Federal de Educação.

No presente caso, a alteração pretendida para o nome do curso atende também à Resolução CFE nº 12/80 que em seu artigo 1º estabelece:

"Artigo 1º - Os cursos de Formação de Tecnólogos, aprovados por este Conselho com base no artigo 18 e parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 5.540/68, passam a ser denominados Cursos Superiores de Tecnologia, com a qualificação correspondente, de conformidade com esta Resolução".

Por esta razão, somos favoráveis à nova alteração solicitada, devendo ser retificados o Parecer deste Conselho e a Portaria Ministerial que lhe concederam o reconhecimento.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se a retificação do Parecer CEE nº 478/93, substituindo-se a denominação do curso ali consignada para "Curso Superior de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - modalidade Eletrônica", devendo, também, ser retificada a Portaria Ministerial nº 1.704/92, que efetivou seu reconhecimento.

São Paulo, 07 de julho de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

#### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**  
**Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência - CETG**

#### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**